



Número: **0802873-13.2020.8.15.0141**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

Última distribuição : **10/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE JOACILDO DE LIMA (AUTOR)	HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO) DIEGO MARTINS DINIZ (ADVOGADO) HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40748 202	17/03/2021 11:53	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
40748 205	17/03/2021 11:53	<a href="#"><u>2753406_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_02</u></a>	Outros Documentos
40748 206	17/03/2021 11:53	<a href="#"><u>2753406_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2021 11:53:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031711535145000000038806914>  
Número do documento: 21031711535145000000038806914

Num. 40748202 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2020

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3200251756**

**Vítima: JOSE JOACILDO DE LIMA**

**Data do Acidente: 08/07/2020**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), JOSE JOACILDO DE LIMA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 15949904

Pag. 01057/01058 - carta\_01 - INVALIDEZ



00020529



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2021 11:53:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103171153520500000038806917>  
Número do documento: 2103171153520500000038806917

Num. 40748205 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2020

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3200251756

Vítima: JOSE JOACILDO DE LIMA

Data do Acidente: 08/07/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: VÍTIMA EM TRATAMENTO

Senhor(a), JOSE JOACILDO DE LIMA

Devido a lesão não estar consolidada, não é possível, no momento, caracterizar a invalidez permanente pleiteada.

Assim, após finalizado o tratamento médico/hospitalar e se verificada a existência de invalidez permanente, a vítima deverá apresentar os respectivos documentos médicos, tais como os listados a seguir:

- Boletim médico/hospitalar, com a ficha da evolução médica e a alta médica hospitalar;
- Relatório do tratamento médico realizado na internação e/ou no atendimento ambulatorial;
- Laudos de exames, caso realizados no tratamento, tais como: Raio X, tomografia, ressonância magnética e de controle pós procedimento cirúrgico ou tratamento conservador ambulatorial, com a identificação do paciente e data de realização.

Em caso de cirurgia anexar: os relatórios médicos hospitalares com os procedimentos adotados e materiais usados, folha de anestesia, folhas de evolução médica e sumário de alta.

Informamos que é direito do paciente solicitar e receber, sem custos, os documentos do tratamento médico realizado nos hospitais públicos ou particulares, em internação ou tratamento ambulatorial.

Esclarecemos, por fim, que os documentos emitidos por enfermagem ou outros profissionais da área de saúde devem estar, necessariamente, acompanhados pela respectiva evolução/solicitação médica.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15956691

Pag. 01029/01030 - carta\_07 - INVALIDEZ



00040515



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2021 11:53:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103171153520500000038806917>  
Número do documento: 2103171153520500000038806917

Num. 40748205 - Pág. 2



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2021 11:53:52  
<http://pjeb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031711535205000000038806917>  
Número do documento: 21031711535205000000038806917

Num. 40748205 - Pág. 3



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**  
**Nº 046548.01.2020.0.00.704**

A Delegacia Online CERTIFICA a requerimento escrito, via Internet, de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial nº 046548.01.2020.0.00.704 analisado pelo policial civil Janaina Silva de Andrade, matrícula 1819666 cujo teor passo a transcrever na íntegra: às 17:12 min do dia 14/07/2020, na Delegacia Online, **JOSÉ JOACILDO DE LIMA**, nacionaisidade Brasileiro(a), profissão Agente Funerário, natural de Bom Sucesso, nascido(a) em 18/09/1992, idade 27, estado civil Casado (a), de cor Branca, filho(a) de MARIA DO CÉU PEREIRA DOS SANTOS e JOSÉ JOACILDO DE LIMA, CPF 101.871.094-94, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Macilon Cavalcante, nº 588, bairro São Paulo, na cidade de Catolé do Rocha/PB, telefone(s) (83) 99813-1146, registrou o seguinte:

**Dados do(s) Fato(s):**

Data/Hora do fato: 08/07/2020 16:00h; Tipificação: Boletim Emergencial; Tipo do Local: Outro; Local do Fato: Rua Benjamin Constant, Tabajara, Catolé do Rocha/PB.

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

Que sofreu um acidente de moto no dia 08/07/2020 por volta das 16 horas da tarde; que um carro a sua frente fez uma manobra brusca à esquerda sem sinalizar; que acabou se chocando com a lateral do carro; que foi jogado ao chão, que ficou em gritos com dores; que transeuntes chamaram o SAMU que fez o resgate; que foi levado para o Hospital Regional de Catolé do Rocha; que lá foram feitos os primeiros procedimentos; que após o Raio X foi identificada uma fratura da clavícula direita; que foi medicado, foi imobilizado o braço e ficou em observação; que estava de capacete e possui CNH AB; que a moto é em nome de seu Pai e está regular; que na hora do acidente estava indo comprar uma peça de um carro funerário a pedido de seu empregador; que não conhece o motorista do veículo, pois não o viu mais após ser levado pelo SAMU.

Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expõe a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

*José Joacildo de Lima*  
JOSE JOACILDO DE LIMA

C131D6BD14A0500239295A8A2A3ADBC2

Código de Controle



**ATENÇÃO:** Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A validade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle, [www.delegaciadonline.pb.gov.br](http://delegaciadonline.pb.gov.br). Tel. (83) 3612-8612 (8h-18). E-mail: [delegaciadonline@scd.sejpb.gov.br](mailto:delegaciadonline@scd.sejpb.gov.br).



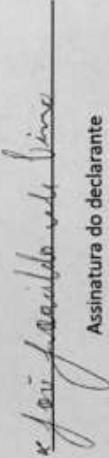
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, José Joaquim de Lima, portador da carteira de identidade nº 3726550 e inscrito no CPF/MF sob o nº 01.275.099-94, residente 9º domicílio na Rua Mácio Cavalcante nº: 582, Estado Pernambuco, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

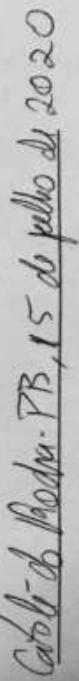
- ( Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- ( O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ( O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

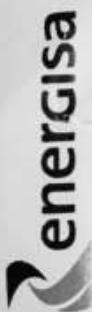


Assinatura do declarante  
conforme documento de identificação



Local e data





FRANCINEIDE GUEDES BEZERRA  
RUA MACILON CAVALCANTE, 568 - LOT. SAO PAULO  
CATÓLICO DO ROCHA / PB CEP: 58089-000 (AG. 245)

CPF/CNPJ/RANI: 101.119.554-24



UNIT. 5108-7

5108-7



5108-7

CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo: B1

Classe: RES-MTC B1/Subclasse: RESIDENCIAL

Ligeiro: MONOFÁSICO

Ratídio: 2 - 245 - 130 - 5345 N° Medidor: 00008871837

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00017070087

<b>VALOR DA FATURA</b> <b>R\$ 76,42</b>	<b>VENCIMENTO</b> <b>13/07/2020</b>	<b>CONSUMO</b> <b>2,78 kWh MÉDIA DIÁRIA</b>
<b>REFERÊNCIA</b> <b>Jul / 2020</b>		<b>89kWh</b>
<b>SITUAÇÃO DE DÉBITOS</b>		

**DESCRITIVO**

CCN	Descrição	Quant	Tarifa de Tributos	Valor Base Calc (R\$)	ICMS (R\$)	Aliq (R\$)	ICMS Base Calc PIS/COFINS (R\$)	ICMS PIS/COFINS (R\$)
0601	Consumo em kWh	89	0,798610	70,18	26	17,54	70,18	0,73
1807	LANÇAMENTO DE SERVIÇOS			7,46	0,00	0	0,00	0,00
0988	CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA			-1,26	0,00	0	0,00	0,00
	BÔNUS TAIPULE 10438/2002/12/2019							

TOTAL 76,42 70,18 17,54 70,18 0,73 3,36



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2021 11:53:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031711535205000000038806917>  
Número do documento: 21031711535205000000038806917

Num. 40748205 - Pág. 6



MATERIAL UTILIZADO (ENFERMAGEM)		
Q.1	Saco Recalho	Q.1 A.F.S
Q.1	Decato	Q.2 Atosuado
Q.1	G. grupo	
Q.1	Diposoma	

ECG:  NORMAL  ALTERADO  NÃO REALIZADO

EXAME NEUROLÓGICO  AGITAÇÃO  SONOLÉNCIA  COMA  CONVULSÃO  OTORRAGIA  RIGIDEZ  MIDRIASE

EXAME GINECO-OBSTÉTRICO  ABORTAMENTO  HEMORRAGIA VAGINAL  NORMAL  SEMANAS

OUTROS:

#### DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS

#### DIAGNÓSTICOS

#### PROCEDIMENTOS

- DESOBSTRUÇÃO VIAS AÉREAS
- VENTILAÇÃO MECÂNICA (MANUAL - "AMBUL")
- MASSAGEM CARDIACA EXTERNA
- CRICOOTRÉIDOSTOMIA
- CANULA OROFARINGEIA
- INTUBAÇÃO NASOOROTRAQUEAL
- CONTROLE DE HEMORRAGIA
- OUTROS:

#### TERAPÉUTICA / MEDICAMENTOS (PRESCRIÇÃO DIRETA OU POR TELEMEDICINA)

Q.1 S.D.C.  
Q.1 Diposoma + A.B. S. C.U.

#### EVOLUÇÃO CLÍNICA / INTERCORRÊNCIAS (MÉDICOS)

- ENCAMINHAMENTO  
 LIBERADO APÓS ATENDIMENTO  RECUSA O ATENDIMENTO  ÓBITO NO LOCAL  ÓBITO DURANTE O ATENDIMENTO  
 ÓBITO DURANTE O TRANSPORTE

#### POSIÇÃO DE TRANSPORTE

- DECÚBITO DORSAL  DECÚBITO LATERAL  DECÚBITO VENTRAL  SENTADO  ELEVAÇÃO DE CABEÇA (CABEÇA)

#### RECUSA

NOME: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA: \_\_\_\_\_

#### IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE

- |   |                      |                       |
|---|----------------------|-----------------------|
| MÉDICO: _____                               | CRM: _____           | MAT.: _____           |
| ENFERMEIRO(A): <u>Wesley Robert de Lima</u> | COREN: <u>26.353</u> | MAT.: <u>COREM/08</u> |
| AUX./TÉCNICO DE ENFERM.                     | COREN: _____         | MAT.: _____           |
| CONDUTOR: <u>Tioga</u>                      | COREN: _____         | MAT.: _____           |



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DE CATÓLE DO ROCHA  
DR AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS**



卷之三

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO

3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2021 11:53:52  
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031711535205000000038806917>  
Número do documento: 21031711535205000000038806917

Num. 40348205 Pág. 9





**Declaração**

**DECLARAMOS para os devidos fins de direito que, JOSÉ JOACILDO DE LIMA, RG: 3.726.110 SSP/PB, Residente e domiciliado na Rua Macilion Cavalcante - nº 588 - Loteamento: São Paulo - Catolé do Rocha - PB, foi atendido nesta Unidade Hospitalar, por Dr. Eduardo Jorge V. de Araújo - CRM/12094, no dia 08 de julho de 2020. Deu entrada na Urgência e Emergência, trazido pelo SAMU, vítima de acidente de moto, foram feitos os primeiros procedimentos e em seguida ficando em observação.**

As informações citadas encontram-se arquivadas, o referido é verdade e vai por mim assinada.

*Bruno R. Coimbra da Silva  
Dirigente Administrativo*

Thaiz Clea de Oliveira Medeiros

Dirектор Geral

Mat. 188.655-0

Catolé do Rocha – PB, 13 de julho de 2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		
DETAN - PB N° 015456360849		
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO		
VIA COD. FERAM 1 0086903529-0	20190000Q523862-2 EXERCÍCIO	
00/00000000 2019		
NOME: JOSE JOACY DE LUNA		
CPF / CNPJ: 40031802320	PLACA: MOU8829/PB	
PLACA ANT / UF: NOVO PB	CHASSI: 9C2KD03106R001048	
ESPECIE TIPO: PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC	COMBUSTIVEL: GASOLINA	
MARCA / MODELO: HONDA/NXR150 Bros ESD	ANO FAB.: 2005 ANO MOD.: 2006	
CAP / POT / CIL: 2 P/149 /CT	CATEGORIA: PARTIC	COR PREDOMINANTE: PRETA
QOTA ÚNICA:	VENC. COTA ÚNICA: 00/00/0000	VENC. / COTAS: 1*
FAIXA IPVA:	PARCELAMENTO / COTAS:	2*
A ***** 0		3*
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO ***** * SEGURO PAGO 13/11/2019		
OBSERVAÇÕES: SEM RESERVA DE DOMÍNIO OBRIGATÓRIO NAO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA		
LOCAL: CATOLE DO ROCHA-PB	DATA: 29/11/2019	19763
31623		

CONTRAN DENATRAN

SEGURADORALIDER.COM.BR

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB N° 015456360849 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2019 DATA EMISSÃO: 29/11/2019

VIA: 1 CPF / CNPJ: 40031802320 PLACA: MOU8829/PB

RENAVAM: 00869035290 MARCA / MODELO: HONDA/NXR150 Bros ESD

ANO FAB.: 2005 CAT. TAIF: 9 Nº CHASSI: 9C2KD03106R001048

PRÉMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) *****	DENATRAN (R\$) *****	CUSTO DO SEGURO (R\$) *****
IOF (R\$) *****	SEGURADO PAGO	TOTAL A SER PAGO PELO DESINTEGRADOR (R\$) *****
PAGAMENTO: S COTA ÚNICA		DATA DE QUITAÇÃO: 13/11/2019
PARCELADO		

SEGURADORA LÍDER - DPVAT  
CNPJ 09.348.608/0001-04

19763-0843005-20191129



===== ATESTADO MÉDICO =====

Atesto para os devidos fins de Direito, que \_\_\_\_\_  
José Joculio de Lira  
encontra-se com \_\_\_\_\_ CID 542.0, necessitando ausentar-se de suas atividades  
profissionais, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias,  
a partir desta data.

Dr. Daniel P. Cavalcante  
Ortopedista e Traumatologista  
CRM-PB 9248

Médico / CRM - Carimbro

01/01/20





Governo  
PARAÍBA  
do Estado

Estado da Paraíba  
Secretaria Estadual da Saúde  
Hospital Regional Dr. Antônio Matos de Vasconcelos  
Câmilo do Rocha - PB  
HRCR  
HOSPITAL REGIONAL  
do Estado da Paraíba

## RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		
NOME COMPLETO:	CRM.:	UF:
ENDERECO COMPLETO:	CIDADE:	UF:
TELEFONE:		

Paciente: *Azeneth Almeida*  
 Endereço: *Alameda São João, Bloco - P.B.*  
 Prescrição:  
*- Tramadol 50 mg c.c.  
 10 compridas de dia e noite.*

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
NOME COMPLETO:	IDENT.:	DATA: _____ / _____ / 20 _____
END.:	ÓRG. EMISSOR:	
CIDADE:	UF:	
TELEFONE:		

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

*Dr. Euzebio Jorge V. de Araújo  
 CRM/PB: 12034*

ASSINATURA DO FARMACÊUTICO

1<sup>º</sup> VIA FARMÁCIA      2<sup>º</sup> VIA PACIENTE





Estado da Paraíba  
Secretaria Estadual da Saúde  
Hospital Hrg. Dr. Américo Mota de Viana/ceios  
Praça da República - 5000  
Cidade de João Pessoa - PB

*Senador Laudo*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado  
  
**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

Sr.(a) Tao-Touwelo

RECEITUÁRIO

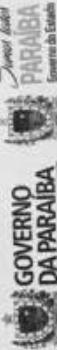
Solict?

Prob. 1. jester pour clochette  
(jester's jester = 8)

Dr. Luizuel B. Cavalcante  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PB 9248

Médico - CRM - Carimbro





Estado da Paraíba  
GOVERNO  
DA PARAÍBA

Hospital Regional  
Estado da Paraíba  
Secretaria Estadual da Saúde  
Hospital Reg. Dr. Américo Mala de Vasconcelos  
Cathólio do Rocha - PB



Sr.(a) José Suelio

RECEITUÁRIO

Fx clavícula

tro conservado

Retorno : 23/03/20 J. Daniel B. Cavalcante  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PB 9248

Médico - CRM - Carimbro





**FRANCINEIDE GUEDES BEZERRA**  
 Rua Macilom Cavalcante, 588 - Lote São Paulo  
 Cidade do Rocha / bairro CEP: 58884-000 (A.G. 246)  
 CPF/CNPJ/RANI: 101119554-24

**UNIDADE (Casa) - ORA 1 - C)**  
**5/1707008-7**

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00017070087

<b>VALOR DA FATURA</b> R\$ 76,42	<b>VENCIMENTO</b> 13/07/2020
<b>REFERÊNCIA</b> Jul / 2020	<b>CONSUMO</b> 2,78 kWh MÉDIA DIÁRIA 89kWh

### SITUAÇÃO DE DÉBITOS

CCD	Descrição	Quant	Tarifa de Tributos	Valor Base Calc.	Aliq ICMS	ICMS Base Calc. PIS/IRPJ/CS (R\$)	ICMS (R\$)
0601	Consumo em kWh	89	0,788610	70,18	0,00	0,00	0,00
0807	LANÇAMENTO DE SERVIÇOS CONTRIBUUIÇÃO LUM.PÚBLICA			7,49	0,00	0,00	0,00
0808	BÔNUSTÁPILE 10438/2002/12/2019			-1,25	0,00	0,00	0,00

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3200251756      **Cidade:** Catingueira      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOSE JOACILDO DE LIMA      **Data do acidente:** 08/07/2020      **Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 17/07/2020

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** TRAUMA CONTUSO DO OMBRO ESQUERDO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR, EM TRATAMENTO.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:** Em tratamento

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** DOC PÁG. 01 05 //  
DEVIDO AO CURTO ESPAÇO DE TEMPO DECORRIDO DO ACIDENTE RECLAMADO E A LESÃO AINDA ESTAR EM PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO, NÃO É POSSÍVEL NO MOMENTO, EVIDENCIAR A INVALIDEZ PERMANENTE.  
CONCLUINDO-SE POR VÍTIMA EM TRATAMENTO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %
				R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2021 11:53:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103171153520500000038806917>  
Número do documento: 2103171153520500000038806917

Num. 40748205 - Pág. 18

## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0198500/20

**Vítima:** JOSE JOACILDO DE LIMA

**CPF:** 101.871.094-94

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 08/07/2020

**Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

**Titular do CPF:** JOSE JOACILDO DE LIMA

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

- Boletim de ocorrência
- Declaração de Inexistência de IML
- Documentação médico-hospitalar
- Documentos de identificação
- DUT
- Outros

**JOSE JOACILDO DE LIMA : 101.871.094-94**

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2021 11:53:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103171153520500000038806917>  
Número do documento: 2103171153520500000038806917

Num. 40748205 - Pág. 19



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO - VARA MISTA DA COMARCA DE CATOLE DO ROCHA/PB**

Processo n.º 08028731320208150141

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE JOACILDO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Ocorre que, após a devida regulação na esfera administrativa, quando a parte autora foi submetida a exame pericial constatou-se a ausência de sequela indenizável, motivo pelo qual não há cobertura para o acidente narrado nos autos, fazendo-se mister a improcedência do pleito inicial.

**POR TANTO, NO QUE PESE O LAUDO PERICIAL ATESTAR A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE, QUANTIFICANDO-A, O MESMO NÃO SE PRESTA A COMPROVAR CABALMENTE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS LESÕES E UM ACIDENTE AUTOMOTOR. PERCEBA QUE TODA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, EM ESPECIAL O BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO JUNTADO AOS AUTOS, BEM COMO O PROCESSO ADMINISTRATIVO EM ANEXO, APONTAM NO SENTIDO DA AUSÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE O DANO SUPORTADO E UM SINISTRO DE TRÂNSITO.**

**Frisa-se não se apresentar crível, nem verossímil, que a parte autora venha apresentar lesão invalidante vários meses após ter sido submetido à avaliação médica administrativa. Digno de destaque todos os avanços**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2021 11:53:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031711535248300000038806918>  
Número do documento: 21031711535248300000038806918

Num. 40748206 - Pág. 1

na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando a ideia do aparecimento tardio de uma permanente invalidez.

Prestigiando o princípio da eventualidade, destacamos que foi nomeado perito, tendo as partes apresentado quesitos com o escopo de se verificar qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada, não obstante a impossibilidade de condenação ante a ausência do elemento causal (acidente x invalidez).

Repita-se, não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação

VEJA AINDA EXA., QUE O I. EXPERT, NÃO INFORMA QUAL SERIA O TIPO DE RESTRIÇÃO, LIMITAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DO R. ÓRGÃO INFORMADO NO LAUDO PERICIAL.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CATOLE DO ROCHA, 15 de março de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2021 11:53:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031711535248300000038806918>  
Número do documento: 21031711535248300000038806918

Num. 40748206 - Pág. 2